



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

LEI N° 3.370/99

"Dispõe sobre a concessão uso de bem público - exploração dos serviços de coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos e dá outras providências"

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do imóvel, benfeitorias, equipamentos e instalações da Usina de Reciclagem sítio na localidade de Herval, neste Município à empresa à quem for adjudicado em processo licitatório a concessão do serviço público de coleta, tratamento e destino final de resíduos sólidos, urbanos e comerciais produzidos no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo Único - O prazo da concessão será de no máximo 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, uma vez autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, demonstrada a viabilidade técnica, o objeto do contrato poderá ser ampliado por ordem do poder concedente, dependendo de autorização legislativa, a fim de que o concessionário efetue a coleta, tratamento e destino final de resíduos secos do Município do Caraá, para atendimento de convênio a ser firmado com esse Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de janeiro de 1999.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração